

MEDIDA PROVISÓRIA 946 DE 07 DE ABRIL DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se parágrafo ao art. 6º da MP 946/2020.

“Art. 6º.....

§ 6º Na hipótese de o titular ser profissional da área da saúde, o saque de que trata o caput deverá ser disponibilizado prioritariamente, a partir da data de publicação desta lei, em razão da condição especial de trabalho e também em decorrência do enfrentamento do estado de calamidade pública (Covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe a presente emenda que profissionais da área da saúde, possam prioritariamente às demais pessoas, ter disponibilizado em sua conta vinculada, o saque de que trata o caput do art. 6º.

Os profissionais da área da saúde são uma força de trabalho importantíssima que precisa cuidar de pessoas, e cuidar de pessoas significa que eles não podem parar, trabalham a nível de exaustão, em muitos momentos.

Devem ser priorizados, pelo trabalho desenvolvido, pela luta diurna que estão travando por nós, pela sociedade, pelo Brasil.

Dessa forma a alteração proposta, possibilita o atendimento prioritário para os profissionais da saúde que tem trabalhado arduamente no combate ao coronavírus (Covid-19).

Pelos motivos acima é que apresento a emenda, solicitando o apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões de abril de 2020.

Deputada Carmen Zanotto
CIDADANIA/SC

CD/20785.09669-45